



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3479
de 20/ 11 /89

Processo n.º 17.387

PROJETO DE LEI N.º 5.007

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

Arquive-se

W. Marpedi
Diretor
19/12/89



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR, CEDET, e COSHIBES
[Signature]
Presidente
05/09/89

17387 60089 81231

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
31/10/89

PROJETO DE LEI 5.007

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30.08.89

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

PUBLICADO
em 12/9/89

*



PL 5.007 , fls. 2

Justificativa

Fundada em 1988, a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa tem objetivos reconhecidamente relevantes no seio da coletividade, razão pela qual, juntando documentação pertinente, proponho seja ela declarada de utilidade pública.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

PUBLICADO
em 12 / 09 / 89

*

az

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA"
=JUNDIAI=

JUNDIAI
1º Reg. de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
57281

TITULO I

- Artº 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA, fundada em 02/03/88, com sede provisória à Rua Minas Gerais nº 193 - Vila Rui Barbosa, em Jundiaí-sp- é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas e de duração indeterminada.
- Artº 2º - Poderá a associação, adotar emblemas e cores, se aprovados em assembleia geral, previamente designada.

TITULO II

- Artº 3º - Os objetivos desta sociedade são:
- a) Incentivar no associado o espírito de responsabilidade no lar, a moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível, diante das suas obrigações perante a sociedade.
 - b) Manter os associados em união, compreensão e companheirismo recíprocos ;
 - c) Promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência à comunidade;
 - d) Manter a prática e o estudo dos princípios da boa cidadania e processos cívicos.

Parágrafo único : É expressamente vedado aos sócios, nas Assembleias e reuniões da sociedade, fazer manifestações de caráter político-partidário.

TITULO III

Dos sócios

- Artº 4º - Poderá ser proposto sócio, qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, de caráter bem formado, e de boa reputação, que se dedique à atividade idônea, sem distinção de raça, credo, ou filiação político-partidária.

Parágrafo único : É expressamente vedado aos sócios, convidar candidatos à sócios, ou dar-lhes ciência de que foram propostos, aceitos ou não, antes da comunicação oficial.

- Artº 5º - A admissão de sócios, será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por sócio em pleno gozo de seus direitos. O processamento da proposta far-se-á sob sigiló absoluto.
- Artº 6º - A proposta será apresentada por escrito, ao Secretário o qual a encaminhará à Diretoria, para sindicância e aprovação. Aprovado, o candidato será convidado a ingressar no quadro social por uma comissão presidida pelo sócio apresentante e previamente designada pela Diretoria.

Artº 7º - A readmissão de sócios obedecerá às mesmas normas de admissão.

Artº 8º - A demissão deverá ser solicitada por escrito à Diretoria e só será concedida ao sócio quite.

Artº 9º - Será excluído da sociedade :

- a) O sócio que infringir as normas sociais.
- b) Aquele que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação ou faltar a quatro reuniões consecutivas sem prévia justificação.

Parágrafo único : A exclusão do sócio far-se-á mediante a aprovação de dois terços dos membros da Diretoria.

Artº 10º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

TITULO IV

Artº 11º - Constituem poderes da sociedade :

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria .

§ 1º -A Assembléia Geral, será constituída, no mínimo, pela metade mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º -A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mes de dezembro e extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por solicitação dos sócios e da Diretoria, com pelo menos, dois terços em primeira convocação e pela metade daqueles sócios, em segunda convocação.

§ 3º -As Assembléias serão instaladas pelo presidente da sociedade, ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

§ 4º -A Diretoria, será assim constituída : Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro; Diretor Social e cinco conselheiros.

§ 5º -A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mes de MARÇO de cada ano e tomará posse em Assembléia festiva a realizar-se no mes seguinte ao da eleição, com mandato pelo prazo de (1) ano.

§ 6º -A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário, trimestralmente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

§ 7º -Ao Presidente compete :

- I -representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II -convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das

- Assembléias Gerais.
- III -Abrir, rubricar e encerrar livros da sociedade;
 - IV Autorizar as despesas necessárias à manutenção da sociedade;
 - V -prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na diretoria;
 - VI -Resolver todos os casos omissos nestes Estatutos depois de ouvir os sócios;
 - VII -Assinar, com o secretário, toda a correspondência da sociedade;
 - VIII -Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
 - IX Usar o voto de desempate quando necessário;
 - X Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

§ 8º Ao Vice-Presidente compete :

- I Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II Colaborar com o presidente em seus trabalhos;

§ 9º Ao Secretário compete :

- I Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria, de Assembléias;
- II Fazer toda a correspondência da sociedade ;
- III Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade ;
- IV Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- V Encaminhar à Diretoria as propostas de sócios.

§ 10º Ao 2º Secretário compete :

- I -Substituir quando necessário, o 1º secretário.

§ 11º Ao 1º Tesoureiro compete :

- I -Assinar com o presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria ;
- II -Escruturar, em forma contábil, o livro-caixa;
- III -Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV -Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da sociedade ;
- V -Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, juntamente com o presidente, desde que autorizados por Assembléia;

VI -submete5 trimestralmente à Diretoria, e anualmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da sociedade.

§ 12 Ao 2º Tesoureiro compete :

I Substituir e colaborar com o 1º tesoureiro.

§ 13 Ao diretor social compete :

- I receber e apresentar os convidados visitantes às reuniões da sociedade ;
- II -Zelar pela correta execução do protocolo, parte social e fiscalização do serviço necessário das reuniões festivas.

§ 14 Aos diretores conselheiros compete :

- I Promover o trabalho de recuperação, quando necessário, de sócios ou elementos da comunidade
- II Examinar o relatório do tesoureiro anualmente e opinar à Assembléia sobre a conveniência ou não de aprovação do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os presentes Estatutos, somente poderão ser reformados ou modificados pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, contando com pelo menos, dois terços dos sócios, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

Artº 14º Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artº 15º A sociedade só será dissolvida com aprovação de tres quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo único : Dissolvida a sociedade e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma das entidades filantrópicas da cidade.

Artº 16º Na falta de disposições expressas nestes Estatutos, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembléias será conduzido de acordo com os usos e costumes locais.

Artº 17º Os presentes estatutos foram aprovados pelos sócios fundadores, conforme ata da Assembléia Geral 02 de março de 1.988 da qual constam os nomes dos membros da primeira diretoria, respectivamente qualificados .

Continuação do Artº 17

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Mistelizado sob n.º
37281

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAI

FONE: 434-1111

Fls. 08
Proc. 17387
@

Ailton dos Santos
Ailton dos Santos 234.619.899-53
Presidente

Miguel Coronado Filho
Miguel Coronado Filho
VICE - PRESIDENTE

Luiz L. Santos
Luiz Lourenço dos Santos
SECRETÁRIO GERAL

Manoel Argemiro dos Santos
Manoel Argemiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Geraldo Rodrigues da Costa Pires
Geraldo Rodrigues da Costa Pires
1º TESOUREIRO

Raimundo Moreira dos Santos
Raimundo Moreira dos Santos
2º TESOUREIRO

Juvenato Rosa de Souza
Juvenato Rosa de Souza
DIRETOR SOCIAL

João Antonio de Souza
João Antonio de Souza
DIRETOR CONSELHEIRO

Joaquim Alves Simão
Joaquim Alves Simão
diretor CONSELHEIRO

José Aleluia de Souza
José Aleluia de Souza
DIRETOR CONSELHEIRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
JUNDIAI
Rua Senador Fenecca, 1323 - Centro
Apresentado hoje, Protocolado 37281
em microfilme sob n.º 25 AGO. 1989
Jundiai
Sells e Taxa recolhidos por verba -

Emol. 845,62.
Est. 228,31
Ap. 169,12
Tot. 1.243,05

1º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA DO ROSÁRIO, 725/727 - JUNDIAI - SP
FONES: 434-5009 - 434-5192
Bol. Claudio Zambon - Tabelião

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Bol. Claudio Zambon Clemente
R. do Rosário, 725/727 - Est. S. Paulo - Brasil
AUTENTICACAO
23 AGO 1989
Autentica a primeira e única assinatura
a min. apresentada
Jundiai

Reconhecido
Valor (R\$) 100,00
PAGO POR VERBA
SELO
10
LUIZ ROBERTO COSTA
Autorizada

ATA DA FUNDAÇÃO da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa,
situada na rua Minas Gerais, nº 193- Jundiaí - SP.

A Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa,
com sede na rua Minas Gerais, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., fundada em 02.03.88, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, e de duração indeterminada; tendo sido eleita a sua primeira Diretoria, como segue:

Ailton dos Santos - PRESIDENTE

Miguel Coronado Filho - VICE-PRESIDENTE

Luiz Lourenço dos Santos - SECRETARIO-GERAL

Manoel Argeniro dos Santos- 1º SECRETARIO

Geraldo Rodrigues da Costa Pires- 1º TESOUREIRO

Raimundo Moreira dos Santos- 2º TESOUREIRO

Juvenato Rosa de Souza- DIRETOR SOCIAL

João Antonio de Souza - DIRETOR CONSELHEIRO

Joaquim Alves Simão - DIRETOR CONSELHEIRO

José Aleluia de Souza - DIRETOR CONSELHEIRO

Jundiaí, [REDACTED] 02.03.88

Ailton dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA
sede a rua Minas Gerais, nº 193- Vila Rui Barbosa
Jundiaí - SP

ATIVIDADE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO:

Reinvidicar para os seus moradores -
aberturas de ruas - esgotos - agua e melhores moradias
para os favelados necessitados-
Contrato com a Prefeitura Municipal e a fumes
Reunião com todos os moradores uma vez por mês.-

Jundiaí, 29 de junho de 1.989

Ritter dos Santos
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de PRESIDENTE, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declara que pelo cargo que exerce, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.-

Jundiaí, 26.06.89

Ailton dos Santos

AILTON DOS SANTOS

PR.
RG.1.073.713-CPF 234.619.859-53

rua Agua Branca, nº 193-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-5.88
Bel. Artur dos Santos - Tabelião
Recon. Artur dos Santos p. assinatura e(s) firma(s)

pag. por verba Jundiaí 27 JUN 1989 ou f6

Seja em testemunho Artur dos Santos

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

valor recebido por firma

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Vice-Presidente da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPÉCIE ALGUMA.

Jundiaí, 26.06.89

Carlos Moreira da Cruz

CARLOS MOREIRA DA CRUZ
RG.1.408.479-CPF281.811.909-04
r. Jussara, 232-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 424-5106 - 434-5.88
del. Jussara Zambon - Tabela
de preços e tabelas a(s) firma(s)
Jundiaí, 25 JUN 1989
Em testemunho
Luiz Roberto Costa - Esc. Adv.

Valor recebido por firma

D E C L A R A Ç ã O

Na qualidade de SECRETARIO GERAL, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede na rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.-

Jundiaí, 26.06.89

Luiz L. Santos
LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS
RG. 15.208.046- CPF 015.974.688-43
rua Agua Branca, 310-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-6784
Bel. Maria Zambon Clemente Taborda
Reconheço a semelhança do(s) nome(s)
27 JUN 1989
Jundiaí
Em testemunho
Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Seio pago por verba

valor recebido por

DECLARAÇÃO

Na qualidade de PRIMEIRO SECRETARIO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede na rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA. 9

Jundiaí, 26.06.89

Manoel Argemiro dos Santos

MANOEL ARGEMIRO DOS SANTOS

RG. 9.756.390^{8ª} CPF 706:177.408-87

rua Agua Branca, nº 598 - Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5108 - 434-5109
Reg. em Jundiaí - Jundiaí - Jundiaí - Jundiaí
Reg. em Jundiaí - Jundiaí - Jundiaí - Jundiaí
Jundiaí 27 JUN 1989
Em testemunho
Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.
valor recebido por...

DECLARAÇÃO

Na qualidade de TESOUREIRO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede na rua Minas Gerzes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA. - 9

Jundiaí, 26.06.89

Geraldo Rodrigues da Costa Pires
GERALDO RODRIGUES C. PIRES

RG.11.100.197-CPF-848.813.218-20

rua São José dos Campos, 271-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 424-5108 - 424-4338
Bel. Cartório Zamboni (Liberdade - Jundiaí)
Rec. 27.06.89 (11.11.89) (11.11.89)

Seis pago por verba Jundiaí 27.06.89
Seis Em testemunha Jundiaí 27.06.89

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

valor recebido por firma

DECLARAÇÃO

Na qualidade de SEGUNDO TESOUREIRO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerce, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.-

Jundiaí, 26.06.89

Dalvina Miguel

DALVINA MIGUEL

RG.17.372.188- CPF 064.073.488-28

rua Rio Grande do Sul, 176-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434 5.88

Reg. Claudio Zambon Clemente - Tabelião

Recebi a p. semelhança a(s) firma(s)

Dalvina Miguel

Jundiaí, 27 JUN 1989

Em testemunha

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Valor recebido por firma

D E C L A R A Ç ã O

Na qualidade de DIRETOR SOCIAL, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerce, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.

Jundiaí, 26.06.89

JOVENATO ROSA DE SOUZA

JOVENATO ROSA DE SOUZA 26.12.305.563

RG.12.305.563-CPF002.083.238-99

rua São José dos Campos, 177-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-5788

Bel. Claudio Zambon Clemente - Tabelião

Reconheço p/ semelhança o(s) firma(s)

JOVENATO ROSA DE SOUZA

Jundiaí, 26 de Junho de 1989

Em testemunho.....

Luiz Roberto Costa - Esc. Adv.

Selec. paga por verba

Valor recebido por firma

DECLARAÇÃO

Na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro - que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.- *P*

Jundiaí, 26.06.89

Joaquim Alves Simão

JOAQUIM ALVES SIMÃO

RG.3.474.420-^{PR}3- GPF048.123.778-03

rua Rio Grande do Sul, nº 176-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-5188
Esc. Claudio Zamboni Clemente - Tabelião
Reconheço p. *Joquim A. Simão* firma(s)
Jundiaí, 27 JUN 1989
Em testemunha *[assinatura]*
Luiz Roberto Costa - Esc. Adj.

valor recebido por *[assinatura]*

D E C L A R A Ç ã O

Na qualidade de CONSELHEIRO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede a rua Minas - Geraes, nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiaí, SP., declaro que pelo cargo que exerço, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.

Jundiaí, 26.06.89

Tacil Gomes de Melo

TACIL GOMES DE MELO

RG.13.946.886- CPT-016.678.008-17

rua S.José dos Campos,108-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones 434-5106 - 434-5188

Not. Claudio Zambon Clemente - Tabelião

Recorrido p. testemunhas: 17/06/89

Tacil G. de Melo

27 JUN 1989

Jundiaí

em testemunha

Selo

Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

Valor recebido por firma

DECLARAÇÃO

Na qualidade de CONSELHEIRO, da Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede na rua Minas Geraes, - nº 193, Vila Rui Barbosa, Jundiai, S.P., que pelo cargo que exerce, NÃO PERCEBO REMUNERAÇÃO DE ESPECIE ALGUMA.-

Jundiai, 26.06.89

Jose Aleluia de Souza

JOSE ALELUIA DE SOUZA

RG. 14.650.185-CPF 233.013.416-91

rua Palmeira dos Índios, 189-Vila Rui Barbosa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiai - SP - Fones 434-5106 - 434-5188

A. Claudio Zambon Clemente - Tabelião

Reconheço e reconheço a(s) firma(s)

de

Jundiai

Em testemunha

de

Luiz Roberto Costa - Esc. 1º

27 JUN 1989

valor recebido por

valor recebido por

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1-CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE D.C.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

0202

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUENTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO EGC

58 376 815/0001-50

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03	INFORMAÇÕES GERAIS
----	--------------------

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SI	☐ 1 ☒ 8	NÃO	☒ 02 ☐ 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SI	☐ 1 ☒ 0	NÃO	☐ 1 ☒ 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.					0
N.º BÁSICO		N.º ORDEM			CONTROLE	

05 INFORMACOES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	VALOR DE
1	2	DE ORIGEM NACIONAL	1 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	2 0 0 8	8	
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	VALOR DE	11	VALOR DE	12	VALOR DE
MEIOS DE C/DL 100.000	X	81	6	ENTRE C/DL 100.000 E C/DL 1.000.000	02	4	MAIS DE C/DL 1.000.000
							03

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER MENSUALMENTE				
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
IPI		05	0	ICM
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

06	NATUREZA JURIDICA
----	-------------------

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO				6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00	6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03	0	SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04	9	SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR ACOES	05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5	FUNDACAO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO	07	3	ASSOCIACAO	16 2
SOC. COOPERATIVA	08	1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL SUBSUCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR	09	0	ORGAO PUBLICO	18 9

07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE
----	---

11	DESCRIÇÃO	12	CODIGO	9
	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS		6 1 9 9	

408	DENOMINAÇÃO
-----	-------------

[illegible]

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(08) TIPO (RUA, AV., ETC.)	R	U	A		(16) NOME DO LOGRADOURO *	M	I	N	A	S	G	E	R	A	I	S				*								
(17) NUMERO	2	9	3		(18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *														*									
(19) BAIRRO OU DISTRITO	V	I	L	A		R	U	I	B	A	R	B	O	S	A		(20) DEP *	1	3	2	0	(21) SIGLA DA UF *	S	P	*			
(22) MUNICIPIO	J	U	N	D	I	A	I										(23) CODIGO DO MUNICIPIO *	6	6	1	9	(24) CODIGO DA INSPECTORIA *	8	3	0	1	0	*

10 PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO							CONTROLE			
		2	3	4	6	1	9	8	5	9	5	3

26 NONE
AILTON DOS SANTOS

Art. 1.º A responsabilidade pelo pleno conhecimento do disposto na legislação vigente

27 DATA 23/09/88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
DEBANTE O MINISTRO DA FAZENDA

7. Riltas dos Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO DRGAO RECEPTOR	DODGE					AGE		GRUPO		NUMERO			
		8	3	0	1	0	7	8	8	0	1			

RECEPCÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO E/OU DO FUNCIONÁRIO.

83010 / 6619

2 8 /09 /68

ARF/JUNDIA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	DI	ME	AN	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
		28	09	88		7852

MODELS APPROVED FOR SUBMITTING COMPLAINTEES DO NOT

Home: Marshall S.A. - Av. Francisco A. de S. - Rio de Janeiro - São Paulo - C. 02 55 925 800 - 900 - 0000



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fede
Diretor Legislativo

3/10/89

*



PROJETO DE LEI nº 5.007

PROC. nº 17.387

De autoria do Nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa".

A proposição vem justificada às fls. 03 e instruída com os documentos de fls. 04/22.

E o relatório.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal - quanto à iniciativa e à competência e atende aos requisitos do artigo 245 e incisos (do I ao VI) do Regimento Interno da Edilidade.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e, a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum : a maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

S. m. e.

E o parecer.

Jundiaí, 04 de setembro de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO,
Consultor Jurídico "B"

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William Fedi
Diretor Legislativo

05/09/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Paulo Roberto

Presidente

12/9/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.387

PROJETO DE LEI Nº 5.007, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 4.220

Pretende esta propositura declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, fundada em 1988, com sede nesta cidade.

A matéria é legal quanto à iniciativa e à competência, estando em conformidade com o Regimento Interno desta Casa (art. 245).

Não vislumbramos impedimentos legais à sua tramitação neste Legislativo.

Voto favorável.

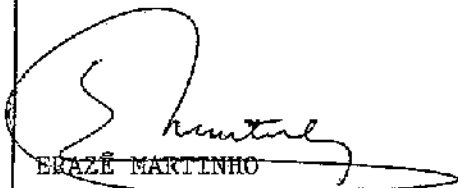
APROVADO EM 19.09.89

Sala das Comissões, 19.09.89


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William José
Diretor Legislativo

21 / 09 / 89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João
Presidente

26/09/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 17.387

PROJETO DE LEI Nº 5.007, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 4.258

A Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, fundada em 1988, vem desempenhando relevantes trabalhos junto à comunidade local, sendo o elo de ligação entre a população e os Poderes Públicos, pois através dela as reivindicações são apresentadas e encaminhadas para atendimento.

Desta forma, entendo oportuna a apresentação deste projeto, eis que vem, ao declarar de utilidade pública municipal, reconhecer sua importância.

Isto posto, exaro parecer favorável à tramitação da presente matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 03.10.89

APROVADO EM 03.10.89.

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

Ari Castro Nunes Filho
ARI CASTRO NUNES FILHO

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

*
215 x 215 mm

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alain Fedi
Diretor Legislativo

05 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Barboza
Presidente
10/10/89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.387

PROJETO DE LEI Nº 5.007, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 4.330

A Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, fundada em 1988, vem prestando relevantes serviços à comunidade da região, procurando solucionar os diversos problemas enfrentados por aquele povo.

Declará-la, portanto, de utilidade pública municipal, que é o que se pretende com este projeto de lei, será reconhecer seu valor no seio da sociedade.

Isto posto, exaro parecer favorável à tramitação desta proposição.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 17.10.89

APROVADO em 17.10.89

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator. *400421*

Jose Grupe
JOSE GRUPE

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

*



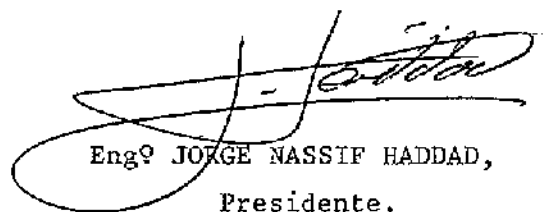
OF. PM. 11.89.02.
Proc. 17.387

Em 19 de novembro de 1989

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.642 do PROJETO DE LEI Nº 5.007, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária de 31 de outubro p.p.

Receba, mais, na oportunidade, as saudações de nossa estima e elevado apreço.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.007

AUTÓGRAFO Nº 3.642

PROCESSO Nº 17.387

OFÍCIO P.M. Nº 11/89/02

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

3 / 11 / 89

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *ma. Angélica*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27 / 11 / 89

Albany

DIRETORA LEGISLATIVA

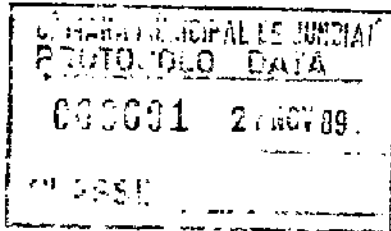


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 33
Proc. 1738
@u

OF. GP-L. nº 734/89

Processo nº 24578/89



Jundiá, 20 de Novembro de 1.989.

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE

28/11/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.007, bem como cópia da Lei
nº 3479, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

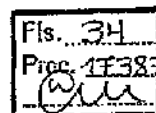
.cmjt.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP. em 20.11.1989

Eu, Walmor Barbosa Martins, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte LEI.

Proc. 17.387

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.642

(Projeto de Lei nº 5.007)

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 7/11/89

* RSV



-Processo nº 24578/89-

LEI Nº 3479, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

.cmjt.

10M - 01.12.89

LEI Nº 3479, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

Walmor Barbosa Martins, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 04/23 - 31.08.89 @m fls. 24/27 - 25.09.89 @m.
fls. 28/29 - 05.10.89 @m. fls. 30 - 17.10.89 @m fls. 31/36 -
19.12.89 @m.

Observações